



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 044/2001**

24/12/2001

**SÚMULA:** Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da lei específica.

**Art. 2º.** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, será financiado mediante recursos provenientes do Município através de órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas, ficando os inativos e pensionistas desobrigados da contribuição até que a lei que rege a matéria diga o contrário.

**Parágrafo único.** As contribuições do Município, através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º.** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta lei, será conforme a tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, sendo o vencimento básico e adicional por tempo de serviço, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, ficando automaticamente reajustada e nos mesmos índices quando da concessão de reajuste salarial concedido aos servidores públicos.

<b>ATÉ.....</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>8% (oito por cento)</b>
<b>DE .....</b>	<b>R\$ 540,01 a R\$ 715,00</b>	<b>9% (nove por cento)</b>
<b>ACIMA DE .....</b>	<b>R\$ 715,01</b>	<b>11% (onze por cento)</b>

**Art. 4º.** A contribuição mensal do Município através do órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º deste lei.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** A contribuição mensal do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência Social de que trata esta lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 2001.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal